



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.097.954/2023-08**

**RECORRENTE: LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL E DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**AINF 04.9.0007667.00001.00028470/2018-97**

**RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto**

### EMENTA

**IMPUGNAÇÃO - TERMO DE EXCLUSÃO DO SN - AUTO DE INFRAÇÃO-AINF 04.9.0007667.00001.00028470/2018-97- EXERCÍCIO 2014-OMISSÃO DE RECEITA-CARACTERIZADA - DECADÊNCIA EM RELAÇÃO A FATOS GERADORES OCORRIDOS EM 01 a 09/2014 - INOCORRÊNCIA - EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL-2014 A 2017 -DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR 01.01.2015-PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL PARA FINS DE PERMANÊNCIA NO SN - CARACTERIZADA-CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE EXCLUSÃO MANTIDO. Auto de infração e termo de exclusão do simples nacional em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao Detran, relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal.**

**Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.**

**Recurso conhecido e não provido.**

### ACÓRDÃO Nº 057/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os

pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 20 de agosto de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto  
Relatora

Wanda Yaeko Kono  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 20/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13538276** e o código CRC **3EB5E6C1**.

**Referência:** Processo nº 19.006.097954/2023-08

SEI nº 13538276